



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO EM PLACAR  
Em 23/05/2014  
Soraya Sotero Silva  
Assessora Especial  
Procuradoria Geral do Município  
Decreto nº 053/2013

LEI N.º 2.174, DE 23 DE MAIO DE 2014.

*“Cria o Fundo de Modernização da Gestão Pública e dá outras providências”.*

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo de Modernização da Gestão Pública do Município de Porto Nacional – FUNGESP, vinculado à Secretaria Municipal da Administração, destinado ao atendimento de despesa, total ou parcial com:

I - a realização de projetos, programas e ações voltados à:

a) modernização da gestão pública municipal;

b) implantação de programas e ações que visem à valorização dos servidores públicos do Poder Executivo;

c) capacitação e desenvolvimento dos servidores públicos e o aparelhamento das suas unidades administrativas, objetivando o fortalecimento e a excelência da gestão pública municipal;

II - a aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas para a modernização administrativa;

III - a melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos;

IV - a realização de outras atividades relacionadas à melhoria da gestão pública;

V – contratação de terceiros para prestar serviços técnicos ou especializados.

**Art. 2º.** Constituem receitas do FUNGESP:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

I - as dotações destinadas pelo Tesouro do Município;

II - as provenientes de:

a) consignações facultativas averbadas em folha de pagamento;

b) taxas de inscrição em concursos públicos;

III - os auxílios, contribuições, doações, legados e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

§1º. O FUNGESP, integrando a proposta orçamentária do Poder Executivo, é movimentado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira, utilizando a conta única implantada para a gestão dos recursos públicos.

§ 2º. Os recursos oriundos da receita do FUNGESP integram unidade orçamentária própria.

§ 3º. É vedado o pagamento de pessoal com os recursos alocados no FUNGESP.

§ 4º. Aplicam-se ao FUNGESP as normas gerais da contabilidade e execução orçamentário-financeira pública.

**Art. 3º.** O funcionamento e a operacionalização do FUNGESP implementam-se na estrutura operacional da Secretaria da Administração.

**Art. 4º.** É instituído o Conselho Diretor do FUNGESP, formado pelos seguintes componentes:

I - o Secretário da Administração, seu presidente;

II - o Secretário do Planejamento, seu vice-presidente;

III - um representante da Secretaria da Fazenda;

IV - um representante da Procuradoria Geral do Município.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

VII- aprovar proposta anual de orçamento do FUNGESP;

VIII – elaborar proposta plurianual do FUNGESP e promover a revisão anual desta.

**Art. 6º.** A gestão do FUNGESP:

I - incumbe privativamente ao Secretário da Administração, cabendo-lhe:

- a) exercer o controle da execução orçamentário-financeira dos programas, ações, contratos e convênios;
- b) no prazo legal, prestar contas da aplicação dos recursos;
- c) administrar e ordenar as despesas do FUNGESP.

**Art. 7º.** Cessados os motivos que justifiquem sua existência, os recursos do FUNGESP reverterem à conta do Município.

**Art. 8º.** Os bens adquiridos com recursos do FUNGESP integram o patrimônio do Município.

**Art. 9º.** A Secretaria da Administração baixará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 10º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO  
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,  
aos 23 dias do mês de maio do ano de 2014.**

  
**OTONIEL ANDRADE  
Prefeito Municipal**